TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07730/14

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.996 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA**

1.2.2. Matrícula: **28.005-13**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **9.421 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **02/08/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de 02/08/2013**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de Nazarezinho, Senhor Marcos Ponce Leon**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

_____
Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
No exercício da Presidência

_____
Conselheiro em Exercício **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

rkrol